

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 1.965 de 2 de setembro de 2009.

Dispõe Sobre as Entidades que Serão Beneficiadas com Contribuições e Subvenções no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2010 e dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as instituições que serão beneficiadas com contribuições e subvenção no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2010 e seus respectivos valores, a saber:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

APAE - Escola Renascer de São Gabriel da Palha ..... R\$ 62.900,00

AEFAB - Associação da Escola Família Agrícola do Bley.....R\$ 60.000,00

Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel .....R\$ 45.700,00

CONTRIBUIÇÕES:

Tiro de Guerra 01-015 ..... R\$ 8.000,00

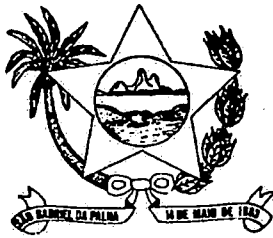
Associação Comunitária de Desenv. Cultural – ACODEC.....R\$ 5.000,00

Instituto Cap. de Pesq. Assist. Téc. e Ext. Rural – INCAPER ..... R\$ 6.000,00

Parágrafo único. As contribuições para o Tiro de Guerra 01-015 e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, obedecerão aos Convênios 0205900/EME e 014/05 respectivamente.

Art. 2.º Somente serão destinados recursos, mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3.º do Art. 12 e nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam reconhecidas como Entidades Filantrópicas.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3.º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4.º Exceuem-se do disposto no inciso III e § 1.º deste artigo os centros filantrópicos de educação infantil, as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs e dos centros municipais de educação infantil.

Art. 3.º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 4.º Não será concedido novo repasse de subvenção ou contribuição à entidade que não tenha prestado contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 2 de setembro de 2009.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º Turno

Aprovado por 8 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 18/08/2009

  
Presidente da Câmara

### PROJETO DE LEI Nº 54/2009

**Dispõe Sobre as Entidades que Serão Beneficiadas com Contribuições e Subvenções no Orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício de 2010 e dá Outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as instituições que serão beneficiadas com contribuições e subvenção no orçamento do Município de São Gabriel da Palha para o exercício de 2010 e seus respectivos valores, a saber:

#### SUBVENÇÕES SOCIAIS:

APAE - Escola Renascer de São Gabriel da Palha ..... R\$ 62.900,00

AEFAB - Associação da Escola Família Agrícola do Bley.....R\$ 60.000,00

Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel .....R\$ 45.700,00

#### CONTRIBUIÇÕES:

Tiro de Guerra 01-015 ..... R\$ 8.000,00

Associação Comunitária de Desenv. Cultural – ACODEC.....R\$ 5.000,00

Instituto Cap. de Pesq. Assist. Téc. e Ext. Rural – INCAPER ..... R\$ 6.000,00

Parágrafo único. As contribuições para o Tiro de Guerra 01-015 e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, obedecerão aos Convênios 0205900/EME e 014/05 respectivamente.

**Art. 2º** Somente serão destinados recursos, mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do Art. 12 e nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

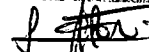
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

Aprovado por 7 votos favoráveis

II - possuam o Título de Utilidade Pública;

e — voto(s) contrário(s)

Em 1º/09/2009



Presidente da Câmara

*Sanções!  
A S.A. Admin. Financeira  
para o 2º turno 2009  
Márcio Ferreira Mesquita  
PREFEITA MUNICIPAL*

*2º Turno*



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam reconhecidas como Entidades Filantrópicas.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso III e § 1º deste artigo os centros filantrópicos de educação infantil, as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais, as Associações de Pais e Funcionários - APFs e dos centros municipais de educação infantil.

**Art. 3º** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 4º** Não será concedido novo repasse de subvenção ou contribuição à entidade que não tenha prestado contas da parcela anteriormente recebida.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

---

*Dulziet B P*

---

*Albino*  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA**